CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

**LEIN°2.170/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Altera as Leis Municipais n.ºs 1.537/2008, 1.476/2005 e 1.858/2018, a fim de reajustar vencimentos e gratificação de cargos nela tratados, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores dos vencimentos constantes da tabela disposta no art. 1º da Lei Municipal N.º 1.537/2008 alterados pela Lei nº 1.800/2016, do cargo de "Assistente Técnico em Contabilidade", símbolo "ATC", passando os mesmos a vigorar da seguinte forma:

| Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | Nível V | Nível VI |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1.487,00 | R$ 1.796,00 | R$ 2.335,00 | R$ 3.024,00 | R$ 3.932,00 | R$ 4.990,00 |

**Art. 2º.** O artigo 69 da Lei nº 1.476/2005 alterado pela Lei n 1.610/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.69 – O cargo de Gerente de Previdência é de provimento em comissão, e será exercido por um servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor de R$ 2.600,00. (dois mil e seiscentos reais). O cargo de Assistente Administrativo Financeiro é de provimento em comissão e será exercido por servidor público efetivo que receberá uma gratificação de função no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)."*

**Art. 3º**O inciso IV do art. 12 da Lei nº 1.858/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.12-.....*
*.....*
*IV – O servidor que assumir o cargo de Técnico de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno.....*
*....., mas caso tenha sido recrutado, na forma prevista no inciso III supra, perceberá gratificação de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), respectivamente, além dos vencimentos normais."*

**Art. 4º** Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos no Orçamento Público Municipal vigente e também deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GabinetedoPrefeito domunicípiodeCabrobó (PE),em15defevereirode2023.

**ELIOENAIDIASSANTOSFILHO**
**Prefeito**